



# DIÁRIO OFICIAL

## Edição Extra



**ESTADO DA PARAÍBA**

**-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-**

**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.**

**19 / SETEMBRO / 2024**

**PODER EXECUTIVO**

**ADMINISTRAÇÃO: "OLINALDO MARTINS DA SILVA".**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**LEI n° 411/2024**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 42, DA LEI N° 157/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 42, da Lei n° 157/2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 42. A jornada básica de trabalho para os professores da educação infantil, do ensino fundamental, anos iniciais e finais, educação especial e EJA será de 30 (trinta) horas semanais, sendo 2/3 (dois terços) para desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) para atividades extraclasse.

§1º Considera-se atividades extraclasse, a preparação e avaliação do trabalho didático, elaboração das atividades, articulação com a comunidade, aperfeiçoamento profissional, atividades pedagógicas, de acordo com a proposta pedagógica da Secretaria e da unidade de ensino.

§ 2º O regime de que trata o caput deste artigo, representa jornada básica de trabalho do profissional do magistério.

Art 2º - A nova jornada de trabalho do magistério terá início a partir de 01 de novembro de 2024.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos jurídicos e financeiros aplicados a partir de 01 de novembro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Sobrado/PB, 19 de setembro de 2024.

Olinaldo Martins da Silva  
Prefeito